


2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	02.108.947/0001-46
Nome:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
Conta de débito:	1639 003 00006297-0

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	07797.77705 11719.525591 39146.878226 9 97680000600000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO INTER S/A
Código do Banco:	077
Código do ISPB:	00416968
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BANCO INTER S.A.
Nome/Razão Social:	BANCO INTER S.A.
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	DILSON ANDRADE LEMOS
CPF/CNPJ:	892.047.196-72
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO INTER S.A.
CPF/CNPJ:	00.416.968/0001-01
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CPF/CNPJ:	02.108.947/0001-46
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CPF/CNPJ:	02.108.947/0001-46

Data do Vencimento:	05/07/2024
Data de Efetivação / Agendamento:	02/07/2024
Valor Nominal do Boleto:	6.000,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	6.000,00
Valor Pago (R\$):	6.000,00
Identificação do Pagamento:	ALUGUEL

Data/hora da operação:	02/07/2024 12:11:23
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	084108565
Chave de segurança:	NLKTNX712QA3Z3JN

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

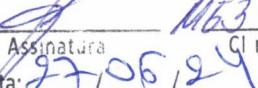
SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Alô CAIXA: 0800 104 0104



Boleto Pix

R\$ 6.000,00

Quem vai receber:
BANCO INTER

ATESTO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado <input type="checkbox"/> Material fornecido	
Assinatura	CI matrícula
	M63407445
Assinatura	CI matrícula
	M63407445
Data:	27/06/24



Beneficiário

00.416.968/0001-01 - BANCO INTER

Endereço do Beneficiário

AV BARBACENA 1219 , 30.190-131 Belo Horizonte - MG

Pagador	Vencimento	Valor do Documento
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH	05/07/2024	6.000,00
Agência / Código do Beneficiário 0001/00000002	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/IB_PF/7777011719525593914687822	Autenticação Mecânica



077-9

07797.77705 11719.525591 39146.878226 9 97680000600000

Local De Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					05/07/2024
Beneficiário 00.416.968/0001-01 - BANCO INTER					Agência / Código do Beneficiário 0001/00000002
Data do Documento 27/06/2024	Nº do Documento 142616591	Espécie Documento DM	Aceite NÃO	Data de Processamento 27/06/2024	Nosso Número / Cód. do Documento 00019/IB_PF/7777011719525593914687822
Uso do banco 0000005	Carteira IB_PF	Espécie Moeda REAL	Quantidade Moeda	Valor Moeda	Valor do Documento 6.000,00
Informações de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto / Abatimento
Não receber após o vencimento.					(-) Outras Deduções
Ouvidoria: 0800 940 7772 / SAC - Deficiente de Fala e Audição 0800 979 70 99					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
RUA RIO VERDE, 171
RIACHO DAS PEDRAS, 32280090 CONTAGEM/MG

CNPJ/CPF: 02108947000146

Beneficiário Final ADILSON ANDRADE LEMOS

CNPJ/CPF: 89204719672



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

+F003/24 SMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado, **ADILSON ANDRADE LEMOS** brasileiro, CASADO, comerciante, portador do C.P.F.:..892.047.196-72 e da C.I..M-6.070.659, residente e domiciliado, a Rua Rio verde, 494 B.Pq. Riacho das Pedras 1º Seção Contagem-MG, e de outro, **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SHEKINAH**, registrado sob o cnpj:02.108.947/0001-46 situado na Rua Tiradentes,3309 Bairro Industrial, Contagem – MG, sob direção do atual Presidente, nomeado e empossado conforme ata apresentada, o Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA** brasileiro, casado, autônomo. portador do C.P.F. : . 659.164.766-04, C.I. :M-3-407.446. SSP/ MG, residente e domiciliado a Rua Cel. João Mendonça Azevedo,263 Bairro Industrial,Contagem MG ,têm justos e contratados o seguinte, que mutualmente convencionam, outorgam e aceitam, a saber :

O primeiro nomeado, aqui, designado **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel denominado , **CASA COMERCIAL** , situado à **Rua Rio Verde, 171 B. Pq. Riacho das Pedras 1º Seção,Contagem/MG** loca-o ao segundo, aqui denominado **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA - Fica o prazo de locação prorrogado do contrtao original a começar no dia 27 de MAIO de 2024, e a terminar no dia 05 de MARÇO de 2025, independente de notificação. Prazo este determinado, se antecipado, não acarretará penalidades de multa.

SEGUNDA - O aluguel mensal, livremente pactuado, é de R\$ 6.000,00 . (**SEIS MIL REAIS**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O aluguel deverá ser pago em moeda, corrente do país até o dia 19 (DEZENOVE) do mês subsequente ao vencido através de BOLETO bancária , conta esta do locador. Ultrapassado este prazo incorrerá a LOCATÁRIA em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do aluguel, além de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês e correção pró-rata do IPCA, até dia do efetivo pagamento, ou pelo outro índice que venha substituir o pactuado.

TERCEIRA - Os consumos de água, luz, telefone, taxas públicas, deverão ser pagos pelo LOCATÁRIO na época determinada diretamente aos seus concessionários, bem como o imposto predial, (O IPTU SE PAGO EM PARCELA, ÚNICA OU PARCELADO, O RECIBO DEVERÁ SER ENTREGUE AO LOCADOR NO VENCIMENTO DO ALUGUEL), ou mesmo, se as receber sem quitação, as liquidará, cobrando-as de imediato ao LOCATÁRIO.

QUARTA - Obriga-se o LOCATÁRIO pela conservação do imóvel, seu piso, sua instalações, sua pintura e aparelhos que se encontram em perfeito estado nesta data, como ele próprio verificou, comprometendo-se a fazer todas as obras de conservação, que se tornarem necessárias, a fim de que, quando finda ou rescindida a locação, restituí-lo nas condições em que se acha atualmente. Se o LOCATÁRIO não fizer imediatamente os reparos à seu cargo de que o imóvel necessitar durante a locação, poderá fazê-los o LOCADOR, cobrando o respectivo custo do LOCATÁRIO, em conjunto com o aluguel do mês em que as reparações forem feitas e

como encargo da locação. E facultado ao LOCADOR, sempre que julgar necessário, vistoriar o imóvel locado.

QUINTA - O imóvel destina-se exclusivamente a CASA COMERCIAL, ...**(Clínica de Fisioterapia e Atendimento Médico)**, e o LOCATÁRIO declara que o mesmo será unicamente utilizado para estes fins, o seu uso a ser mudado, inutiliza este contrato sob pena de multa.

SEXTA - São vedados os empréstimos e sublocações, totais ou parciais do imóvel locado, assim como a cessão ou transferência gratuita ou onerosa do presente contrato.

SÉTIMA - Ficarão a cargo e por conta do LOCATÁRIO todas as obras ou serviços relativos conservação e limpeza do imóvel, sem qualquer direito a indenização ou redução no aluguel ajustado, contudo, nenhuma modificação ou obra a ser introduzida no imóvel ou em suas instalações, poderá ser executada no imóvel sem o consentimento escrito do LOCADOR, não cabendo ao LOCATÁRIO, direito a qualquer idenização ou a retenção das benfeitorias e obras que executar, as quais desde logo aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao LOCADOR, de pleno direito. Poderá o LOCADOR, findar a locação e exigir que as benfeitorias e melhoramentos efetuados sejam desfeitos às custas do LOCATÁRIO. As obras para reposição do imóvel no estado anterior, poderão ser feitas diretamente pelo LOCADOR que, neste caso, apresentará as respectivas despesas ao LOCATÁRIO, para recebimento dos gastos efetuados ou, se assim não desejar o LOCADOR, O reparo deverá ser efetuado diretamente pelo LOCATÁRIO.

OITAVA - Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

NONA- Finda a locação, as chaves do imóvel deverão ser entregues, ao LOCADOR, sem que o recebimento delas importe na quitação de qualquer débito do LOCATÁRIO, o recebimento do imóvel, que será vistoriado pelo LOCADOR . Se o imóvel não estiver em condições de ser imediatamente ocupado o LOCATÁRIO continuará sujeito ao pagamento dos aluguéis até que o coloque a sua custa, nas condições previstas na cláusula quarta.

DÉCIMA - Fica estipulada a multa de 10% (Dez porcento), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação. independentemente de qualquer formalidade.

DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se o LOCATÁRIO a pagar honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, inclusive no caso de despejo se o LOCADOR precisar ingressar em juízo a fim de fazer cumprir este contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - Se na vigência da locação tolerar o LOCADOR, direta ou indiretamente, qualquer atraso no pagamento dos aluguéis, impostos ou taxas ou no cumprimento de quaisquer obrigações contratual, esse fato jamais poderá ser alegado como modificação de condição do contrato e não permitirá invocação do Artigo 1.503 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações ora assumidas, o imóvel locado, tem como garantia, seguro fiança locatícia, pela empresa PORTO SEGURO ALUGUEL. O seguro será pago pelo locador, o mesmo não acarretará ônus para o locatário. O não cumprimento do vencimento do aluguel, conforme cláusula, a seguradora de imediato será informada e tomará as respectivas medidas necessárias para o dever cumprir.

DÉCIMA QUARTA- O presente Contrato considerar-se-á rescindido de, pleno direito independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de presente contrato o da questão do imóvel, renunciando expressamente as partes a qualquer outro especial ou exceção.

DÉCIMA SEXTA - Fica o LOCADOR já autorizado a ocupar independente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposição legal , o imóvel objeto do presente contrato caso venha a ser abandonado pelo LOCATÁRIO .

DÉCIMA SÉTIMA - O LOCATÁRIO tem o prazo de 05(dias) a partir do início do contrato para fazer a vistoria do imóvel.

DÉCIMA OITAVA – A prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 09 (Nove) meses, e 06 (Seis) dias.

DÉCIMA NONA - O LOCATÁRIO se compromete a entregar todos os meses em mãos do LOCADOR, as contas de água, luz imposto predial e territorial, bem como todas as taxas que onerem o imóvel em questão QUITADAS, devendo proceder da mesma forma no final da locação entregando inclusive o imóvel pintado , conforme lhe foi entregue o início da locação.



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo,

Contagem, 27 de Maio de 2024.

LOCADOR

.....
ADILSON ANDRADE LEMOS
CPF: 892.047.196-72

LOCATÁRIO:

.....
MARCO ANTÔNIO MOREIRA
CPF: 659.164.766-04

TESTEMUNHA

.....
CPF:

TESTEMUNHA

.....
CPF: